



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 562, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, e quinhentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 456.500,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, e quinhentos reais), com dotações para pagamento de benefícios do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrevi, e, adequar a Lei Orçamentária nº. 530, de 29/12/2009, conforme grupos criados através dos artigos 10 e 93, da Lei 529, de 23 de dezembro de 2009, e suas alterações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.01	09.272.0401.0.005	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Capitalizado	3.3.20.03.01	19	1.000,00
01.01	09.272.0401.0.005	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Capitalizado	3.3.20.01.01	19	1.500,00
01.01	09.272.0401.0.005	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Capitalizado	3.1.90.03.00	19	8.000,00
01.01	09.272.0401.0.005	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Capitalizado	3.3.90.93.00	19	2.500,00
01.01	09.272.0401.0.005	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Capitalizado	3.1.90.01.00	19	230.000,00
01.01	09.272.0401.0.005	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Capitalizado	3.3.90.05.00	19	213.500,00
Total					456.500,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recurso, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.01	09.272.0401.0.001	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Financeiro	3.3.20.03.01	19	1.000,00
01.01	09.272.0401.0.001	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Financeiro	3.3.20.01.01	19	1.500,00
01.01	09.272.0401.0.001	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Financeiro	3.1.90.03.00	19	8.000,00
01.01	09.272.0401.0.001	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Financeiro	3.3.90.93.00	19	2.500,00
01.01	09.272.0401.0.001	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Financeiro	3.1.90.01.00	19	230.000,00
01.01	09.272.0401.0.001	Previdência do Regime Estatutário – Plano Prev. Financeiro	3.3.90.05.00	19	213.500,00
Total					456.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - No Projeto Atividade nº. 0.001, do Quadro anexo “Relação da Proposta da Despesa” da Lei Municipal nº. 530, de 29/12/09, onde se lia “Previdência do Regime Estatutário”, leia-se “Previdência do Regime Estatutário – Plano Previdenciário Financeiro”.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº. 545, de 26 de maio de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, produzindo seus efeitos financeiros retroativamente a partir de 30 de maio de 2010.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 07 de outubro de 2010;
15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO